ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-478/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12412/2013
PROTOCOLO	:	1433390
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO DO MUNICÍPIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 03/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULAR. FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. O processo licitatório - na modalidade presencial - foi realizado nos termos da Lei 10.520/02 e 8.666/94.
2. A formalização da ata de registro de preços observou a legislação vigente.
3. Regularidade.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o processo licitatório na modalidade pregão presencial 21/2013 e a formalização da ata de registro de preços nº 03/2013, pelo Município de Ladário/MS - na gestão do Prefeito, Sr. José Antônio Assad e Faria - cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sonorização a fim de atender as Secretarias do Município de Ladário/MS, adjudicado à empresa Elvin Chaves Murquio Scarselli-ME, que ofertou o preço vencedor de R$ 119.100,00 (cento e dezenove mil e cem reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à folha 177, por meio do ofício 7230/2013 - para enviar o Decreto regulamentando o Sistema de Registro de Preços (ANP-5ª-ICE-6404/2013 - folhas 172/174).

Em resposta, o Jurisdicionado encaminhou os documentos encartados às folhas 180/192.

Após reexaminar os documentos que instruem o presente processo e os enviados em resposta ao ofício 7230/2013, a 5ª ICE concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as Normas de Licitações e Contratações

Públicas, em observância ao estatuído no Regimento Interno e Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANP-5ª-ICE-18804/2013 - folhas 193/194).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer nº 192/2014 (folhas 195/196), considerando à observação da legislação pertinente, também opina pela legalidade e regularidade do processo licitatório e da formalização da ata de registro em apreço.

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – pregão presencial 21/2013 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

No que tange a formalização da ata de registro de preços nº 03/2013, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrada e adjudicada à empresa Elvin Chaves Murquio Scarselli-ME, observando legislação vigente.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 59, inciso I[1] da Lei Complementar 160/12 c/c art. 120, inc. I, alínea *a*[2], da RN/TC/MS 76/13 VOTO:

I - Pela REGULARIDADE do processo licitatório na modalidade pregão presencial 21/2013 e da formalização da ata de registro de preços nº 03/2013, pelo Município de Ladário/MS e adjudicado à empresa Elvin Chaves Murquio Scarselli-ME, por atendimento às disposições da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93;

II - REMETAM-SE os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65[3] da Lei Complementar 160/12, e após à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da 3º fase, nos termos do art. 121, incisos III e IV, alínea *a*[4] da RN/TC/MS 76/13.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

IV - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 06, de 29 de abril de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 021/2013 e da formalização da ata de registro de preços nº 03/2013, pelo Município de Ladário e adjudicado à microempresa Elvin Chaves Murquio Scarselli - ME, por atendimento às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; pela remessa dos autos ao Cartório, para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e após à 5ª Inspetoria de Controle Externo – ICE, para acompanhamento e análise da 3ª fase, nos termos do artigo 121, incisos III e IV, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra.

DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, bem como do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Contas por substituição legal, Dr. Dr Terto de Moraes Valente..

Intime-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar 160/12 e art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Registre-se.

Publique-se.

Campo Grande, MS 29 de abril de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator